

Art. 9º – O destinatdor, além de atestar o recebimento da carga nos termos do §2º do art. 7º, deverá emitir o Certificado de Destinação Final – CDF –, observadas as diretrizes do art. 10 desta deliberação normativa.

Parágrafo único – A exigência da emissão de CDF não se aplica a resíduos sólidos ou rejeitos gerados no estado de Minas Gerais que sejam exportados para outros países, sem prejuízo da obrigatoriedade do MTR para sua movimentação no território mineiro.

Art. 10 – O CDF, devidamente assinado pelo responsável técnico pelo empreendimento destinatdor, somente será considerado válido e reconhecido se emitido pelo Sistema MTR-MG.

§1º – O CDF conterá, além dos dados do emitente, os números dos MTRs relativos aos resíduos ou rejeitos encaminhados para destinação, a identificação do gerador, a especificação e quantidade dos resíduos ou rejeitos, a destinação dada aos mesmos e o período de realização da operação de destinação.

§2º – No caso de destinação final, o destinatdor deverá emitir o CDF após a execução da operação.

§3º – No caso de destinação intermediária, o destinatdor deverá emitir o CDF somente após o recebimento do correspondente CDF emitido pelo destinatdor final.

§4º – Respeitadas as diretrizes dos parágrafos anteriores, um mesmo CDF poderá abrangar cargas de resíduos sólidos ou de rejeitos vinculadas a mais de um MTR, desde que recebidas de um mesmo gerador.

Art. 11 – Sem prejuízo da obrigatoriedade relativa à DMR, a exigência do MTR e do CDF não se aplica:

I – aos resíduos e rejeitos radioativos, visto que estão sujeitos a normas específicas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;

II – aos resíduos sólidos e rejeitos em geral, quando transportados em veículos não motorizados, mesmo que em via pública;

III – aos resíduos sólidos ou rejeitos não perigosos, quando destinados pelo gerador para associações ou cooperativas de artesãos ou de catadores de materiais recicláveis;

IV – aos resíduos sólidos da indústria sucroalcooleira constituídos por vinhaça, torta de filtro, bagaço, cinzas de caldeira a biomassa, material particulado coletado do sistema de controle de emissões de caldeira a biomassa, quando movimentados entre a usina e os empreendimentos integrados ou parceiros, para aplicação em solo agrícola, ainda que transitem por via pública;

V – ao resíduo identificado como escória de alto forno, oriundo da indústria siderúrgica;

VI – aos resíduos sólidos e rejeitos de qualquer natureza, quando movimentados apenas dentro do estabelecimento gerador ou entre unidades cuja transferência seja feita por meio de duto, esteira, correa transportadora ou similares ou, ainda, com a utilização de veículo que não transite por via pública;

VII – aos resíduos e rejeitos da construção civil, gerados em obras de implantação de empreendimentos lineares, tais como rodovias, ferrovias, dutos e tubulações para fins diversos, desde que as áreas de recepção ou de disposição tenham sido abrangidas pelo processo de licenciamento ambiental;

VIII – aos resíduos da construção civil classe A gerados em obras de implantação de vias, quando destinados diretamente do local de geração para o local de reaproveitamento como base ou sub-base de pavimentação.

CAPÍTULO IV

DO MTR – ROMANEIO

Art. 12 – O controle do transporte e da destinação dos seguintes resíduos sólidos e rejeitos será feito por intermédio do MTR-Romaneio, emitido via Sistema MTR-MG, nas seguintes hipóteses:

I – resíduos sólidos e rejeitos provenientes de sistemas de tratamento de esgoto sanitário, quando coletados em domicílios por caminhão limpa fossa;

II – resíduos sólidos submetidos a sistema de logística reversa formalmente instituído, definidos pela Feam em portaria específicas;

III – resíduos da construção civil – RCC –, quando gerados em domicílios, por pessoas físicas, conforme regras definidas pela Feam em portaria específica.

§1º – Até que seja publicada a portaria a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os resíduos sólidos submetidos a sistema de logística reversa formalmente instituído serão passíveis de MTR e CDF, nos termos dos artigos 7º a 10, desta deliberação normativa.

§2º – A obrigatoriedade do MTR-Romaneio para os RCC gerados em domicílios por pessoas físicas somente passará a incidir após a publicação da portaria a que se refere o inciso III do caput deste artigo.

§3º – São passíveis de MTR e CDF, nos termos dos artigos 7º a 10º, desta deliberação normativa:

I – os RCC, quando gerados por pessoas jurídicas, de direito público ou privado;

II – os resíduos sólidos e rejeitos provenientes de sistemas de tratamento de esgoto sanitário, quando gerados por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, e coletados por caminhão limpa fossa.

Art. 13 – O MTR-Romaneio está sujeito às seguintes regras específicas:

I – será emitido pelo transportador;

II – deverá ser utilizado para o mesmo tipo de resíduo sólido ou de rejeito;

III – quando em determinada rota do veículo coletor houver mais de um gerador, os resíduos sólidos e rejeitos de todos eles poderão constar em um mesmo MTR-Romaneio, com identificação dos geradores;

IV – o receptor dos resíduos sólidos e dos rejeitos deverá atestar no Sistema MTR-MG o recebimento da carga, procedendo aos eventuais ajustes, se necessários, sob pena de exclusão do MTR, nos termos dos §§2º e 3º do art. 7º, desta deliberação normativa.

Art. 14 – O destinatdor de resíduos sólidos ou de rejeitos movimentados por meio de MTR-Romaneio, além de atestar o recebimento da carga nos termos do §2º do art. 7º, deverá emitir o CDF, observadas as diretrizes do art. 10, desta deliberação normativa.

CAPÍTULO V

DA MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS RESULTANTES DE EMERGÊNCIA COM CARGA ACIDENTADA

Art. 15 – O resíduo sólido ou o rejeito resultante de emergência com carga acidentada poderá ter movimentação sem o registro no Sistema MTR-MG.

§1º – São considerados resíduos sólidos ou rejeitos resultantes de emergência com carga acidentada aqueles gerados em decorrência de atendimento a acidentes com produtos, resíduos ou rejeitos, quando do transporte ferroviário, rodoviário ou em via urbana, bem como os resultantes de ações para contenção de incêndio ou vazamento ou derramamento em duto, esteira ou correa transportadora.

§2º – O responsável pelo estabelecimento destinatdor do resíduo sólido ou do rejeito a que se refere o caput deverá emitir o CDF discriminando:

I – o responsável pela carga acidentada;

II – o responsável pelo transporte da carga acidentada;

III – o responsável pelo atendimento da ocorrência.

CAPÍTULO VI

DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS

Art. 16 – Ressalvado o previsto no art. 2º desta deliberação normativa, os geradores e os destinatdores instalados em Minas Gerais cujas atividades ou empreendimentos sejam enquadrados nas classes 1 a 6, conforme Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, deverão elaborar e enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, informando as operações realizadas no período com os resíduos sólidos e com os rejeitos gerados ou recebidos, observados os seguintes prazos:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

§1º – Mesmo quando não houver a geração ou a destinação de resíduos sólidos ou de rejeitos no período, os usuários a que se refere o caput deverão elaborar a DMR, que possuirá campo apropriado para justificar a ausência de atividade no período.

§2º – As informações referentes aos programas de monitoramento de resíduos sólidos e rejeitos vinculados às licenças ambientais emitidas com base na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, e na Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 serão prestadas por meio da DMR, via Sistema MTR-MG, na forma e prazos estabelecidos neste artigo, a partir de janeiro de 2020.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – O disposto nesta deliberação normativa não isenta as partes citadas da obrigação de obter, previamente, a licença ambiental porventura exigível na forma da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, nem a autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama – no caso de transporte interestadual de resíduos sólidos ou de rejeitos perigosos, bem como não isenta das obrigações instituídas pela Lei nº 22.805, de 29 de dezembro de 2017.

Parágrafo único – As exigências desta deliberação normativa se aplicam também aos resíduos e rejeitos listados pela Deliberação

Normativa Copam nº 223, de 23 de maio de 2018, observadas suas diretrizes específicas.

Art. 18 – A Feam poderá editar normas complementares a esta deliberação normativa, as quais deverão ser disponibilizadas aos usuários na Plataforma Digital do Sistema MTR-MG, juntamente com a legislação pertinente.

Parágrafo único – Sem prejuízo de outras rotinas a serem disciplinadas, a Feam deverá definir procedimento transitório a ser seguido caso a indisponibilidade do Sistema MTR-MG seja prolongada.

Art. 19 – O Sistema MTR-MG estará disponível para testes em até 30 dias a partir da data de publicação desta deliberação normativa.

§1º – Após 13 meses contados da data de publicação desta deliberação normativa, todas as suas determinações tornar-se-ão obrigatórias para os resíduos da construção civil (RCC).

§2º – Para os demais resíduos as obrigações desta deliberação normativa incidirão após 7 meses contados da data de sua publicação.

Art. 20 – Ficam revogadas a Deliberação Normativa Copam nº 90, de 15 de setembro de 2005, a Deliberação Normativa Copam nº 117, de 27 de junho de 2008 e a Deliberação Normativa Copam nº 136, de 22 de maio de 2009.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2019.

(a) Germano Luiz Gomes Vieira, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.

08 1201699 - 1

Alteração de razão social A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paraanaíba torna público que foi(ram) alterada(s) a(s) Razão(ões) Social(ais) do(s) empreendimento(s) abaixo identificado(s): 1) De: Grimpisa Investimento Privados S/A- Fazenda Agua Limpa CNPJ 02.678.229/0001-05 - Para: Admaldo Carvalho Pena e Outra, CPF: 524.754.846-91. PA/Nº 15653/2016/001/2016. Validade: 03/10/2022. *2) De: José Albino De Oliveira, CNPJ/CPF 246.457.706-59 - Para: Wanderley Martins Pessoa Júnior, CPF: 042.812.286-83. PA/Nº 11601/2013/001/2013 . Validade: 09/10/2021. (a) Kamila Alves Borges, A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM TMAP.

08 1201249 - 1

A Diretora Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Jequitinhonha no uso de suas atribuições, considerando a Resolução SEMAD nº 2.780 de 21 de fevereiro de 2019, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastros abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1 – Posto Capelinense Ltda. – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Capelinha/MG. Protocolo nº 49928128/2019.

2 - Chubertyy Ramalho Simões - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos – Francisco Badaró/MG. Protocolo nº 49577266/2019.

3 - Gildomarc Lessa Nunes - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Serro/MG. Protocolo nº 50407100/2019.

4 – Valdemar Ferreira de Oliveira Cascalheiras Braunas ME – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – Capelinha/MG. Protocolo nº 50375308/2019.

5 – JGC Transportes Ltda. – Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos – Diamantina/MG. Protocolo nº 50460456/2019.

(a) Cândia Cristina Barroso de Vilhena, Diretora Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Jequitinhonha.

08 1201705 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Antônio Augusto Melo Malaré

RETIFICAÇÃO

Na Portaria IEF 87/2018, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de Minas Gerais em 20 de novembro de 2018, onde se lê: “C.N.L., MASP 1.021.317-1”, leia-se: “C.N.L.S., MASP 1.146.798-2”.

Belo Horizonte, 08 de março de 2019.

Elce Marie Ribeiro - Chefe de Gabinete do IEF

08 1201710 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretora-Geral: Marília Carvalho de Melo

08

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Norte de Minas, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo nº 45360/2016, Usuário: Rogério Martins Oliveira, São Romão, Deferido com condicionantes, Portaria nº1601957/2019. *Processo nº 18776/2017, Usuário: Jair de Medeiros Leite Neto, Montes Claros, Deferido com condicionantes, Portaria nº1602006/2019. *Processo nº 18777/2017, Usuário: Jair de Medeiros Leite Neto, Montes Claros, Deferido com condicionantes, Portaria nº1602368/2019. *Processo nº 20227/2014, Usuário: Aloisio Júnior Aguiar Figueiredo, Francisco Sá, Deferido com condicionantes, Portaria nº1602429/2019. *Processo nº 22401/2019, Usuário: Consórcio Linhao MG-BA (LOTES 14, 15 E 16), Janaúba, Deferido com condicionantes, Portaria nº1602434/2019. *Processo nº 13219/2017, Usuário: Leonardo Maia Eleutério, Montes Claros, Deferido com condicionantes, Portaria nº1602444/2019
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 08 de Março de 2019.

08 1201643 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente SUPRAM Norte de Minas, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 46.967 de 10/03/2016, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo nº 27967/2017, Usuário: Comercial JP Filho Ltda., Montes Claros, Deferido com condicionantes, Portaria nº0601894/2019. *Processo nº 36127/2015, Usuário: Aroldo Teodoro Campos, Piraporina, Deferido com condicionantes, Portaria nº0602264/2019. *Processo nº 15535/2014, Usuário: Rede HG Combustíveis Ltda., Montes Claros, Deferido com condicionantes, Portaria nº0602441/2019.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 08 de Março de 2019.

08 1201391 - 1

PORTARIA IGAM Nº 09, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Delega competência para a prática de atos relacionados à execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do IGAM, e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, criado pela Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018, e Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar aos ocupantes dos cargos de direção, chefia, e assessoramento constantes desta Portaria, o ato de ordenar despesas, em todas as suas fases, respeitado o Princípio da Segregação de funções, até o limite dos créditos autorizados à conta das Unidades Orçamentárias do IGAM.

Art. 2º O ordenamento de despesas, no âmbito do IGAM, será praticado pelos ocupantes dos cargos destacados, observadas as competências e atribuições de cada área de atuação:

I. Ação 2001 - Direção Superior:
a) Chefe de Gabinete;
b) Diretor de Administração e Finanças;
c) Diretor de Planejamento e Regulação;
d) Diretor de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
e) Diretor de Operações e Eventos Críticos.

II. Ação 2002 - Planejamento, Gestão e Finanças:
a) Chefe de Gabinete;
b) Diretor de Administração e Finanças;
c) Diretor de Planejamento e Regulação;
d) Diretor de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
e) Diretor de Operações e Eventos Críticos;

III. Ação 2417 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais:

a) Chefe de Gabinete;
b) Diretor de Administração e Finanças.

IV. Ação 4201– Regulação de uso de Recursos Hídricos e Segurança das Barragens:

a) Chefe de Gabinete;
b) Diretor de Planejamento e Regulação;
c) Diretor de Operações e Eventos Críticos;
d) Gerente de Planejamento de Recursos Hídricos;
e) Gerente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos.

V. Ação 4291 –Acompanhamento da Elaboração e Implementação dos Planos Diretores de Recursos Hídricos, Enquadramento dos corpos de água e Plano Estadual de Recursos Hídricos:
a) Chefe de Gabinete;
b) Diretor de Planejamento e Regulação;
c) Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos.

VI. Ação 4379 – Monitoramento Hidrogeometeorológico:

a) Chefe de Gabinete;
b) Diretor de Operações e Eventos Críticos;
c) Gerente de Monitoramento de Qualidade das Águas;
d) Gerente de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos;
e) Coordenador do Núcleo de Hidrometria.

VII. Ação 4381 – Gestão da Informação em Recursos Hídricos:

a) Chefe de Gabinete;
b) Diretor de Planejamento e Regulação;
c) Gerente do Sistema Estadual da Informação em Recursos Hídricos.

VIII. Ação 4411 - Pesquisa, Projetos e Programas em Recursos Hídricos:

a) Chefe de Gabinete;
b) Assessora de Programas, Projetos e Pesquisa em Recursos Hídricos;
c) Diretor de Administração e Finanças;
d) Diretor de Planejamento e Regulação;
e) Diretor de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
f) Diretor de Operações e Eventos Críticos.

IX. Ação 4421 – Monitoramento Integrado da Qualidade das Águas – Qualidade:

a) Chefe de Gabinete;
b) Diretor de Operações e Eventos Críticos;
c) Gerente de Monitoramento de Qualidade das Águas;
d) Gerente de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos.

X. Ação 4505 – Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos:

a) Chefe de Gabinete;
b) Diretor de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
c) Gerente de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas;
d) Gerente de Instrumentos Econômicos de Gestão.

XI. Ação 4591 – Gestão Participativa. Apoio ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, Comitês de Bacias Hidrográficas e Entidades equiparadas à Agência de Bacia:

a) Chefe de Gabinete;
b) Diretor de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
c) Gerente de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa.

Art. 3º Compete à chefia imediata, a prática de atos autorizativos, mediante justificativa fundamentada, quanto à concessão de diárias de viagem com deslocamento em veículo particular, permanência e retorno de servidores em finais de semana e feriados, em obediência a legislação em vigor.

Parágrafo único: Fica delegada a competência dos atos mencionados no caput ao Chefe de Gabinete e ao Diretor de Administração e Finanças.

Art. 4º Delegar ao Chefe de Gabinete e aoDiretorde Administração e Finanças autorizar, mediante justificativa fundamentada, a concessão de diárias de viagem em quantitativo superior a 10 (dez) dias, a equiparação de diárias e a realização de viagem com pagamento em trânsito.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelos delegatários a partir de 27 de julho de 2018, no âmbito da Portaria IGAM nº 10, de 27 de julho de 2018.

Art. 6º O ato de delegação perdurará até 31 de dezembro de 2019.

Art. 7º Fica revogada a Portaria IGAM nº 10, de 27 de março de 2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de março de 2019.

Marília Carvalho de Melo

Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

08 1201300 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Central Metropolitana, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
Retifica-se a portaria nº 00379/2014 publicada dia 14/03/2014. Onde se lê: Outorgado: Laticínios Veredas de Minas Ltda – CNPJ: 07.979.551/0001-98. Leia-se: Outorgado: Laticínios Bela Vista Ltda – CNPJ: 02.089.969/0020-79. Município: Curvelo- MG. Retifica-se a portaria nº 1302095/2018 publicada dia 29/12/2018. Onde se lê: Outorgado: MRS Logística SA. – CNPJ: 01.417.222/0003-39. Município: Jeceaba. Leia-se: MRS Logística SA. – CNPJ: 01.417.222/0003-39. Município: São Brás do Suaçuí - MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Central Metropolitana. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 08 de Março de 2019.

08 1201369 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Triângulo Mineiro e Alto Paraanaíba, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo nº 06341/2018, Usuário: JAIR AGOSTINHO DE OLIVEIRA, Monte Carmelo, Deferido, Portaria nº1902401/2019. *Processo nº 11028/2017, Usuário: JOSE ALBERTO AZEVEDO SOUZA, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria nº1902404/2019. *Processo nº 11027/2017, Usuário: JOSE ALBERTO AZEVEDO SOUZA, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria nº1902406/2019. *Processo nº 11026/2017, Usuário: JOSE ALBERTO AZEVEDO SOUZA, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria nº1902414/2019. *Processo nº 21782/2017, Usuário: ANTONIO ALVES SEVERINO, União de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1902420/2019. *Processo nº 22127/2017, Usuário: AREGIRA MOREIRA & MOREIRA LTDA, Perdizes, Deferido com condicionantes, Portaria nº1902427/2019. *Processo nº 36848/2016, Usuário: EDMUR GOUVEA TEODORO JUNIOR, Ituiutaba, Deferido, Portaria nº1902428/2019. *Processo nº 42627/2016, Usuário: LUCAS RABELO MARTINS, Ibiá, Deferido com condicionantes, Portaria nº1902431/2019. *Processo nº 22018/2014, Usuário: ABRIL FAZENDAS REUNIDAS LTDA, Pratinha, Deferido com condicionantes, Portaria nº1902436/2019. *Processo nº 20823/2015, Usuário: ALGAR UNIVERSIDADE DE NEGÓCIOS LTDA, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº1902437/2019. *Processo nº 03014/2016,

MINAS GERAIS - CADERNO 1

Usuário: JOAO BATISTA TEIXEIRA, Uberaba, Deferido com condicionantes, Portaria nº1902438/2019. *Processo nº 10015/2014, Usuário: HELIO GUIMARAES VILELA FILHO, Perdizes, Deferido com condicionantes, Portaria nº1902440/2019. *Processo nº 03207/2018, Usuário: JOAO EMILIO ROCHETO, Sacramento, Deferido com condicionantes, Portaria nº1902442/2019. *Processo nº 07581/2018, Usuário: DORIVAL MARTINS DE OLIVEIRA, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria nº1902443/2019. *Processo nº 00120/2015, Usuário: ABRIL FAZENDAS REUNIDAS LTDA, Pratinha, Deferido com condicionantes, Portaria nº1902445/2019. *Processo nº 27282/2017, Usuário: JERONIMO MARTINS DE OLIVEIRA, Gurinhata, Deferido com condicionantes, Portaria nº1902446/2019. *Processo nº 28193/2017, Usuário: JOAO NUNES DE SOUZA, Perdizes, Deferido com condicionantes, Portaria nº1902447/2019. *Processo nº 25491/2017, Usuário: ESPÓLIO DE PEDRO TASSINARI FILHO, Uberaba, Deferido com condicionantes, Portaria nº1902448/2019. *Processo nº 27177/2017, Usuário: DULCINEIA PRADO CAMPOS NUNES, São Francisco de Sales, Deferido com condicionantes, Portaria nº1902449/2019.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Triângulo Mineiro e Alto Paraanaíba. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.

Uberlândia, 08 de Março de 2019.

08 1201625 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Otto Alexandre Levy Reis

Expediente

A DIRETORIA CENTRAL DE APOSENTADORIA E DESLIGAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 40 do Decreto nº 47.377, de 12 de janeiro de 2018

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art. 36, § 24 da CE/1989 ao(s) servidor(es): Masp 9026758 Selma Regina Sileveira a partir de 16/01/2019 - Aposentadoria Integral nos termos do art. 3º da ECF nº 47/05; Masp 3697232